

NOTA JUSTIFICATIVA

Lei da Cooperação Judiciária em Matéria Penal

(Proposta de Lei)

A Região Administrativa Especial de Macau, devido à sua situação geográfica, à sua qualidade de cidade turística internacional e aos modernos meios de transporte, que facilitam uma mobilidade crescente de pessoas, atendendo ainda aos casos de crimes praticados por residentes de Macau no exterior, tem de ter uma especial atenção às necessidades de combate aos crimes organizados transfronteiriços e aos crimes de terrorismo que se tornou premente o reforço da cooperação judiciária internacional em matéria penal.

Os agentes destes crimes aproveitam as limitações dos regimes jurídicos existentes em matéria de competência extraterritorial e vão iludindo ou, pelo menos, dificultando a aplicação da lei penal, praticando, muitas vezes, actos criminosos em que a impunidade está assegurada.

Por outro lado, dos casos em que não residentes da RAEM estão envolvidos em processos penais que correm os seus termos nos tribunais da Região ou dos casos em que residentes da RAEM foram condenados no exterior por factos aí praticados decorrem directamente vários problemas, nomeadamente a reinserção social do agente após o cumprimento da pena.

Este estado de coisas não pode ser resolvido através do recurso aos instrumentos clássicos, exigindo formas de cooperação internacional diversificadas, que permitam a efectiva aplicação da lei penal para combater a prática de crimes e o cumprimento dos fins ressocializantes das penas e das medidas de segurança.

Pelas razões indicadas, desenvolveram-se em todo o mundo novos mecanismos de cooperação no domínio das relações bilaterais ou multilaterais, em alguns casos impulsionados pelas instâncias internacionais.

Abriu-se, deste modo, o caminho para uma cooperação internacional acrescida em matéria penal, que se tem traduzido na criação de novos instrumentos que possibilitam a transmissão de processos penais, a execução de sentenças penais num outro ordenamento, a transferência de pessoas condenadas para cumprimento de penas e medidas de segurança, a vigilância de pessoas condenadas ou libertadas condicionalmente e um reforço das formas de cooperação judiciária em geral.

Impõe-se, pelas razões indicadas, que a RAEM, a exemplo de outros Estados ou Territórios, passe a dispor de uma lei que permita regular as formas de cooperação internacional em matéria penal, e servindo, assim, como fundamento legal e princípio de cooperação judiciária em matéria penal entre a RAEM e outros países.

Os fundamentos da matéria de cooperação judiciária de Macau com o exterior são definidos na Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau. De acordo com o artigo 94.º desta Lei, a RAEM, com o apoio e a autorização do Governo Popular Central, pode desenvolver as diligências adequadas à obtenção de assistência jurídica com outros países, em regime de reciprocidade. Como tal, o presente diploma deve ser elaborado de modo a poder juntar-se ao mecanismo regular de comunicação estabelecido na RAEM.

O presente diploma inspira-se em princípios e normas de diversos acordos internacionais, em ordem a assegurar a aplicação de convenções internacionais à RAEM.

Tudo o acima exposto se traduz nos pontos essenciais de elaboração do presente diploma. A presente proposta de lei abrange, assim, diversas formas de cooperação judiciária, partindo dos postulados da moderna política criminal, que se dirige tanto a uma eficaz aplicação da lei penal, como a facilitar a reinserção social do delinquente.